

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO CONSELHO SUPERIOR

Avenida Professor Luiz Freire, 500, Cidade Universitária – CEP: 50740-540 – Recife-PE (81) 2125-1607/1608 – conselho.superior@reitoria.ifpe.edu.br – www.ifpe.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 50 DE 10 DE JULHO DE 2019

Aprova o Regimento da Controladoria do IFPE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

I - o Processo nº 23294.009560.2019-95; II - o Ofício nº 030/2019/CGR/IFPE; III - a 3ª Reunião Ordinária de 1º/7/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Controladoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), na forma do seu Anexo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

ANÁLIA KETEA RODRIGUES RIBEIRO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO CONSELHO SUPERIOR

REGIMENTO DA CONTROLADORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (IFPE).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Fica criada a Controladoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), órgão de assessoramento, vinculado ao Gabinete da Reitoria, responsável por planejar, organizar, dirigir, monitorar, operacionalizar e dar efetividade às competências do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis), disposto na Política de Gestão de Riscos, aprovada pela Resolução Consup/IFPE nº 57/2018.
- Art. 2ºA Controladoria desempenhará também as competências do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis), exercendo as funções, em nível tático e operacional, de órgão central do segundo nível de atuação disposto no art. 25, inciso II, da Política de Gestão de Riscos, aprovada pela Resolução Consup/IFPE nº 57/2018, respeitadas as prerrogativas; em nível estratégico, desempenhará as competências do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) do IFPE.

Parágrafo único. A Controladoria, como órgão central, é responsável pela orientação e supervisão técnica dos agentes públicos e unidades administrativas da Reitoria, educação a distância e dos *campi*, no que se refere às funções de ambiente de controle, avaliação dos riscos, atividades de controles internos da gestão, informação e comunicação dos controles internos da gestão e monitoramento dos controles internos da gestão.

- Art. 3º A Controladoria, em atenção do disposto no art. 3º do Regimento da Ouvidoria Geral do IFPE, aprovado pela Resolução Consup/IFPE nº 33/2015, prestará suporte administrativo e operacional à Ouvidoria Geral do IFPE, resguardada sua independência funcional no que se refere a suas atribuições.
- Art. 4º A Controladoria, no exercício de suas competências, possui abrangência e atuação sistêmica em todas as unidades (Reitoria, educação a distância e campi do IFPE).

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Controladoria:

- I exercer as competências e responsabiliades do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis), estabelecidas no art. 23 da Política de Gestão de Riscos, aprovada pela Resolução Consup nº 57/2018;
- II exercer as competências e responsabilidades do Serviço de Informação ao Cidadão, nos termos do Decreto nº 7.724/2012 e Lei nº 12.527/2011;
- III prestar suporte administrativo e operacional à Ouvidoria Geral do IFPE;
- IV supervisionar a estrutura dos controles internos da gestão, conforme componentes definidos na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 01/2016;
- V auxiliar os gestores na prestação de contas;
- VI auxiliar os gestores nas ações necessárias ao atendimento das demandas e às recomendações da Controladoria-Geral da União (CGU), do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Auditoria Interna;
- VI fomentar iniciativas de boas práticas relacionadas aos controles internos, ao gerenciamento de riscos e à transparência;
- VII assessorar a elaboração do planejamento do IFPE, em nível estratégico, tático e operacional, com vistas contemplar a identificação dos riscos associados aos objetivos e às metas estabelecidas, com indicadores, levantamento e análise dos riscos, de maneira a subsidiar as decisões da gestão, no sentido de viabilizar a realização das metas;
- VIII identificar, em nível estratégico, tático e operacional, a relação entre os processos organizacionais, finalísticos e de apoio, e os princípios, valores, objetivos, ações e metas definidos nas regulamentações, leis, códigos, normas e nos padrões dos documentos norteadores do IFPE;
- IXI propor ao Comitê de Governança, Riscos e Controles ações de realinhamento dos processos organizacionais identificados no inciso anterior, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviço de interesse público;
- X exercer a gestão do mapeamento dos processos organizacionais para a implementação da gestão de riscos;
- XI apoiar as instâncias de integridade do IFPE;
- XII desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA CONTROLADORIA

- Art. 6º A Controladoria, para desempenho de suas atividades, será composta por:
- I Diretor da Controladoria Titular do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis);
- II Equipe Técnica Membros do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis);
- III Apoio administrativo.
- § 1º Caberá ao/à Reitor/a, por meio de Portaria, nomear, designar, exonerar ou dispensar

o servidor efetivo para ocupar o cargo de Diretor/a da Controladoria – Titular do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis).

- § 2º Caberá ao/à Reitor/a, por meio de Portaria, definir o exercício e a lotação da Equipe Técnica Membros do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis).
- § 3º A Ouvidoria Geral do IFPE está operacionalmente vinculada à estrutura administrativa da Controladoria, resguardada sua independência funcional no que se refere a suas atribuições.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 7º Compete ao/à Diretor/a da Controladoria, no exercício de suas atribuições, planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de competência da Controladoria e do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis) e, especificamente:
 - I exercer a titularidade do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis);
 - II propor nomes para a composição da Equipe Técnica que exercerá as atividades de membros do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis);
 - III exercer o planejamento, organização, direção e monitoramento, incluindo a eventual execução, das competências da Controladoria, do Serviço de Informação ao Cidadão e do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis);
 - IV participar, a título de assessoramento e apoio técnico, do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC), atuando nas reuniões com com direito à voz, mas sem direito de voto (CGRC);
 - V elaborar a proposta do Plano de Gestão de Riscos, conforme diretrizes operacionais estabelecidas na Política de Gestão de Riscos do IFPE e normativos, manuais, entendimentos e manifestações formais exarados por organismos da Administração Pública Federal que detenham competência legal relacionada à gestão de riscos;
 - VI submeter a proposta do Plano de Gestão de Riscos, e suas atualizações, para apreciação do Comitê de Governança, Riscos e Controles Controles (CGRC);
 - VII estabelecer, formalizar e aprovar os programas de trabalho e os procedimentos operacionais necessários para orientar e supervisionar tecnicamente a execução do Plano de Gestão de Riscos;
 - VIII estabelecer, formalizar e aprovar os programas de trabalho e os procedimentos operacionais necessários para monitorar a evolução dos níveis de riscos, verificar a efetividade das medidas de controle implementadas e medir o desempenho da gestão de riscos;

- IX estabelecer, formalizar e aprovar os programas de trabalho e os procedimentos operacionais para identificar a relação entre os processos organizacionais e os princípios, valores, objetivos, ações e metas definidos nas regulamentações, leis, códigos, normas e nos padrões dos documentos norteadores do IFPE;
- X propor ao Comitê de Governança, Riscos e Controles ações de realinhamento dos processos organizacionais identificados no inciso anterior, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviço de interesse público;
- XI estabelecer a Orientação Técnica para a gestão do mapeamento dos processos organizacionais, visando à operacionalização da metodologia do Plano de Gestão de Riscos, dando suporte a sua identificação, análise e avaliação.
- XII estabelecer e aprovar, em conjunto com a Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento de Tecnologias, considerando a análise dos requisitos necessários, a ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;
- XIII estabelecer o modelo, as informações necessárias e definir a periodicidade da elaboração do Relatório Gerencial de Riscos pelos gestores de riscos;
- XIV elaborar, anualmente, o Relatório de Gestão de Riscos e encaminhá-lo ao Comitê de Governança, Riscos e Controles Controles (CGRC), conforme consolidação das informações disponibilizadas pelos gestores de riscos;
- XV estabelecer a forma e o conteúdo, juntamente com a Assessoria de Comunicação da Reitoria, do Plano de Comunicação de Gestão de Riscos e submetê-lo à apreciação do Comitê de Governança, Riscos e Controles Controles (CGRC);
- XVI estabelecer, de forma alinhada com os indicadores de desempenho do IFPE, a metodologia para construir e propor ao Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) indicadores de desempenho para a gestão de riscos;
- XVII planejar as ofertas de cursos de formação continuada em gestão de riscos para os servidores do IFPE;
- XVIII estabelecer as diretrizes estratégicas e metas de desempenho institucional da Controladoria e do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis);
- XIX fixar critérios para a avaliação de desempenho institucional da Controladoria e do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis);
- XX aprovar orientações técnicas relativas às competências da Controladoria e do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis);
- XXI estabelecer, formalizar e aprovar programas de trabalho e procedimentos operacionais relativos às competências da Controladoria e do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis);
- XXII exercer o assessoramento técnico no âmbito das competências da Controladoria e do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis);

XXIII - planejar, supervisionar, coordenar, orientar, assessorar e monitorar os trabalhos a serem desenvolvidos pela Equipe Técnica;

XXIV - definir, por meio de Ordem de Serviço, a execução de trabalhos a serem desenvolvidos pela Equipe Técnica;

XXV - atender às solicitações e requisições das demandas externas inerentes aos assuntos de sua competência;

XXVI - definir o planejamento de capacitação e os critérios para os servidores lotados na Controladoria participarem dos cursos;

XXVII - definir a padronização dos documentos contemplados no instrumental de trabalho utilizado pela Controladoria, no exercício de suas atribuições;

XXVIII - indicar o seu substituto eventual;

XXIX - exercer outras atividades correlatas à Controladoria e ao Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis).

Parágrafo único. Os incisos V, VI, VII, VIII, IX, XVIII, XIX e XXI serão deliberados juntamente com a Equipe Técnica – Membros do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis).

Art. 8º Compete à Equipe Técnica, no exercício de suas atribuições, executar as atividades de competência operacional da Controladoria e do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis) e, especificamente:

I - exercer as atividades operacionais de membros do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis);

II - executar as competências operacionais da Controladoria e do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis);

III - executar as ações do Plano de Gestão de Riscos, nos termos estabelecidos em programas de trabalho e de acordo com os procedimentos operacionais formalizados e aprovados;

IV - executar as ações de monitoramento da evolução dos níveis de riscos; de verificação da efetividade das medidas de controle implementadas e de mensuração do desempenho da gestão de riscos, nos termos estabelecidos em programas de trabalho e de acordo com os procedimentos operacionais formalizados e aprovados;

V - identificar a relação entre os processos organizacionais e os princípios, valores, objetivos, ações e metas definidos nas regulamentações, leis, códigos, normas e nos padrões definidos nos documentos norteadores do IFPE, nos termos estabelecidos em programas de trabalho e de acordo com os procedimentos operacionais formalizados e aprovados;

VI - mapear, identificar, analisar, promover estudos de simplificação/padronização e

avaliar os processos organizacionais para a operacionalização da metodologia do Plano de Gestão de Riscos, nos termos estabelecidos em programas de trabalho e de acordo com os procedimentos operacionais formalizados e aprovados;

- VII executar as ações estabelecidas em programas de trabalho e os procedimentos operacionais formalizados e aprovados;
- VIII executar atividades e tarefas definidas em Ordem de Serviço emitida pelo/a Diretor/a da Controladoria, no exercício de suas atribuições;
- IX monitorar a evolução dos níveis de riscos, verificar a efetividade das medidas de controle implementadas e medir o desempenho da gestão de riscos;
- X elaborar orientações técnicas relativas às competências da Controladoria e do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis);
- XI executar atos de assessoramento técnico no âmbito das competências da Controladoria e do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis) e submeter à apreciação do/a Diretor/a da Controladoria:
- XII auxiliar na elaboração da proposta do Plano de Gestão de Riscos e em sua atualização;
- XIII auxiliar na elaboração do Relatório de Gestão de Riscos;
- XIV auxiliar na elaboração da metodologia de construção dos indicadores de desempenho para a gestão de riscos do IFPE;
- XV auxiliar na elaboração do Plano de Comunicação de Gestão de Riscos;
- XVI auxiliar na formação continuada em gestão de riscos para os servidores do IFPE;
- XVII executar as competências operacionais do Serviço de Informações ao Cidadão-SIC;
- XVIII auxiliar e assessorar o/a Diretor/a da Controladoria, no exercício de suas atribuições;
- IX exercer outras atividades operacionais correlatas à Controladoria e ao Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis).
- Art. 9º O apoio administrativo será exercido pela equipe do gabinete da Reitoria.

CAPÍTULO V

DO INSTRUMENTAL DE TRABALHO

Art. 10 São documentos utilizados na Controladoria, no exercício de suas atribuições:

- I Orientação Técnica é o documento editado em formato padronizado, caracterizado e numerado em ordem anual crescente, elaborado por um ou mais membros da Equipe Técnica e aprovado pelo/a Diretor/a da Controladoria, com o propósito de consolidar e orientar a aplicação de normas, manuais, jurisprudências, manifestações formais e entendimentos técnicos emitidos formalmente por órgãos que detenham competência normativa para manifestar opinião sobre os temas relacionados às competências da Controladoria e do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis);
- II Programa de Trabalho é o documento elaborado com o propósito sistematizar e ordenar conceitos, objetivos, abrangência, fontes de informação, metodologia, critérios, repositório, requisitos, período, informações e ações necessárias ao alcance de um objetivo definido, sendo editado em formato padronizado, em versões em ordem crescente e codificado conforme áreas de competência do Controladoria e do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis);
- III Procedimento Operacional é o documento que descreve e organiza, de forma circunstanciada e em ordem sequencial, um conjunto de atividades e tarefas necessárias à concretização de ações para o alcance de um objetivo definido no Programa de Trabalho, sendo editado em formato padronizado, em versões em ordem crescente e codificado conforme áreas de competência da Controladoria e do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis);
- IV Ordem de Serviço é o documento por meio do qual são definidos pelo/a Diretor/a da Controladoria as atividades e tarefas a serem executadas pela Equipe Técnica. A ordem de serviço conterá, entre outros itens, a identificação do processo, o assunto e a origem da demanda, os prazos e os objetivos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11. Os servidores em exercício na Controladoria deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso, em decorrência do exercício de suas funções, devendo utilizá-los, exclusivamente, para análise e revisão dos processos, sob pena de sofrerem sanções previstas em lei.
- Art. 12. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos integrantes da Controladoria.
 - Art. 13. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.